

Relação de Anexos

- Anexo 1.2.13: Relação dos Créditos Clube de Paris
- Anexo 1.2.15: Relação dos Créditos Intragrupo
- Anexo 1.2.22: Relação dos Credores com Garantia Real em R\$
- Anexo 1.2.23: Relação dos Credores com Garantia Real em US\$
- Anexo 1.2.24: Relação dos Credores Entes Públicos
- Anexo 1.2.27: Relação dos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados
- Anexo 1.2.28: Relação dos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados
- Anexo 1.2.29: Relação dos Credores Financeiros em US\$
- Anexo 1.2.31: Relação dos Credores Operacionais
- Anexo 1.2.38: Relação dos Encargos Setoriais
- Anexo 1.2.62: Plano de Transição
- Anexo 7.6.2.3: Modelo de instrumento de cessão de crédito sem coobrigação – Opção A
- Anexo 7.6.3.4: Modelo de instrumento de cessão de crédito sem coobrigação – Opção B
- Anexo 7.7.2.3: Modelo de instrumento de cessão de crédito sem coobrigação – Opção D
- Anexo 7.7.3.4: Modelo de instrumento de cessão de crédito sem coobrigação – Opção E
- Anexo 7.8.2: Premissas de Taxas de Câmbio
- Anexo 7.8.3.3: Modelo de instrumento de cessão de crédito sem coobrigação – Opção G
- Anexo 7.8.4.4: Modelo de instrumento de cessão de crédito sem coobrigação – Opção H

Anexo 1.2.13: Relação dos Créditos Clube de Paris

CLUBE DE PARIS	R\$
Banco do Brasil S.A. (DMLP)	36.616.446

Anexo 1.2.15: Relação dos Créditos Intragrupo

<u>INTRAGRUPPO</u>	<u>R\$</u>
Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT	68.440.081
Cia Energia Elétrica do Estado Tocantins - CELTINS	23.149.276
Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO	17.343.140
Companhia Nacional de Energia Elétrica S/A	20.605.814
Empresa de Dsitr Energia Vale Paranapanema S/A	37.915.273
Empresa Energética do Mato Grosso do Sul - ENERSUL	11.773.646

Anexo 1.2.22: Relação dos Credores com Garantia Real em R\$

<u>GARANTIA REAL - DÍVIDA EM REAIS</u>	<u>R\$</u>
Banco da Amazônia S.A.	83.112.641

Anexo 1.2.23: Relação dos Credores com Garantia Real em US\$

<u>GARANTIA REAL - DÍVIDA EM</u>	
<u>DÓLARES</u>	<u>R\$</u>
Banco Interamericano de Desenvolvimento	84.295.277

Anexo 1.2.24: Relação dos Credores Entes Públicos

<u>ENTES PÚBLICOS</u>	<u>R\$</u>
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	
- BNDES	235.291.213
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás	423.462.895

Anexo 1.2.27: Relação dos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados

<u>FINANCEIROS COM RECEBÍVEIS</u>	
<u>VINCULADOS</u>	<u>R\$</u>
Banco ABC Brasil S.A.	26.163.778
Banco BMG S.A.	40.866.154
Banco Bradesco S.A.	104.435.765
Banco do Brasil S.A.	39.105.185
Banco Guanabrara S.A.	10.079.346
Banco Industrial e Comercial S.A.	25.321.808
Banco Panamericano S.A.	26.958.169
Banco Safra S.A.	45.591.296
Banco Indusval S.A.	59.952.440
Banco Paulista S.A.	24.443.781
Banco Pine S.A.	29.184.943

Anexo 1.2.28: Relação dos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados

FINANCEIROS SEM RECEBÍVEIS VINCULADOS	R\$
Banco Bradesco S.A.	26.795.273
Banco da Amazônia S.A.	40.855.875
Banco Do Brasil S.A	9.168.775
Banco Daycoval S.A.	10.236.027
Banco do Estado do Pará S.A.	1.669.822
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	30.229.980
Banco Itaú BBA S.A.	27.222.146
Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A.	17.578.652
Banco Société Générale Brasil S.A.	9.210.264
Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.	62.111.236

Anexo 1.2.29: Relação dos Credores Financeiros em US\$

Credores Financeiros em US\$	<u>R\$</u>
Investidores representados pelo The Bank of New York Mellon	443.605.609

Anexo 1.2.31: Relação dos Credores Operacionais

Credores Operacionais	R\$
A Elétrica Castanhal Ltda.	130,70
A P De Souza Lima Me	9.944,55
A R F S Leal E Cia Ltda.	246,60
A R P Neves Me	53,28
A. & J. Supermercado Ltda	100,00
A. A. Costa Churrascaria Me	571,50
A. B. De Sousa Me	513,30
A. C. M. Torres Serviços De Restaur	2.740,00
A. J. Aquino Gamboa Me	33.600,00
A.C De S. Lisboa Me	1.044,00
A.S.G dos Santos Serviços De Manutenção	748,52
A.V Cabral e Cia. Ltda.	1.113,70
Aba Panificação Industria E Comerci	213,00
Abradee Associação Brasileira	8.225,76
Ace Seguradora S.A.	217.232,97
Açúcar E Álcool Oswaldo Ribeiro	47.344,63
Açucareira Quata S.A	112.232,77
Açucareira Zillo Lorenzetti S.A	117.848,29
Adailto Gomes Brito	932,41
Adalnor Pereira Da Silva	2.222,51
Adeilson Ataide Mateus	356,96
Adelvane Ribeiro De Jesus Junior	86,00
Adilson Guzzatti	1.110,08
Adinaldo Sousa De Oliveira	125,00
Adion Pereira Dos Santos	14.448,48
Adriana Pereira Nacif	145,60
Adriano José Dos Reis Castro	2.600,00
Adrielle Silveira De Souza	1.000,00
Aes Infoenergia Ltda.	32,36
Aes Minas PCH Ltda.	92,10
AES Tiête S.A	27.779,89
Afluenta Transmissão De Energia Ele	17.753,03
Agostinho Virgilio Santos Da Costa	278,00
Aguiar Filho E Cia. Ltda. Me.	336,27
Alberto Feio De Amorim	50,00
Alberto Luis Lima Portal	1.566,40

Alcasystem Com E Serviços Ltda	114,93
Alcinete De Jesus Costa Aires	100,00
Alduene De Santa Cruz Leão	528,48
Alex Emerson Araujo Ayres	190,00
Alex Jose Da Silva	400,00
Alho E Nascimento Ltda - Epp	440,22
Almeida Land Maquinas E Ferramentas	9.054,20
Alubar Metais E Cabos S.A	912.961,17
Alucar Locadora De Veiculos Ltda Ep	1.050,00
Alves E Contente Advocacia Ss	668,80
Alzeni Antunes da Silva	586,49
Alzira Barbosa Braz	404,30
Amazon Comercio E representações	51.658,29
Amazonia - Eletronorte Transmissora	32.328,38
Amilton Jose Mernitzki	500,00
Ampla Projetos E Serviços Em Meio	117.790,24
Ana Alves Dos Reis	508,22
Ana Rosa dos Santos	136,84
Ananias De Oliveira Lopes	1.678,84
Anderson Paulo Santos Pereira	150,49
André Luiz Monteiro Oliveira	1.000,00
Andrey Morais Veloso de Lima	100,00
Andryo Dos Santos De Amorim	577,99
Anexos Restaurante Ltda - Me	5.060,00
Angelandre Bitencourt Quaresma	850,00
Antonia Anacleta Pereira	230,00
Antonia Gonçalves	649,03
Antonia Nascimento Moutinho	770,65
Antonio Augusto Padilha Gonçalves	1.176,36
Antonio Barreto Figueiredo	1.456,21
Antonio Benedito Do Rego Campos	30,00
Antonio Bezerra Dos Santos	383,68
Antonio Carlos Batista Da Silva	65,00
Antonio Carlos Da Silva Feitosa	1.064,00
Antonio Carlos Morais Serafim	100,00
Antonio Charles Luz De Sousa	693,10
Antonio da Fonseca Sarmanho Junior	3.600,00
Antonio Maria Souza Da Silva	250,00
Antonio Neves Ferreira	50,40
Antonio Roberto Coelho Ramos	1.980,00

Apanet Com. E Serviços De Internet	318,00
Arembepe Energia S/A	274.061,61
Arlane De Almeida De Sales	150,00
Arli Campos Gomes	200,00
Arnobio Manoel Novaes	2.341,49
Art Farma Ltda	350,30
Artemis Transmissora De Energia S.A	66.599,98
Associação De Aposentados Da	2.109,98
Associação De Procuradores Do Estado do Pará - APEPA	10.527.055,17
Associação Desportiva Celpa	968,00
Associação Proativa Do Pará	42.580,02
Ate II Transmissora De Energia S.A.	156.473,88
Ate III Transmissora De Energia S.A	79.031,79
Ate Iv - São Mateus Transmissora De	9.646,71
Ate Transmissora De Energia S.A.	102.717,71
Ate V - Londrina Transmissora De	8.551,65
Ate VII - Foz Do Iguaçu Transmissor	5.369,49
Ativa Representação E Comercio Ltda	18.539,36
Atlântica Hotels International Bras	294,00
Atus Serviços E Comercio De Produto	133,00
Aurisselio Barbosa De Lima	800,00
Auto Posto Mogno Jacundá Ltda.	473,17
Auto Posto Transamazonica Ltda.	900,62
Auto Posto Vale Verde Ltda.	258,32
Auto Socorro Magela Ltda-Epp	950,00
Avrecy Participações Ltda.	2.898,45
Azevedo & Azevedo Comercio Varejist	912,60
B. Cavalcante - Me.	1.470,00
B. P. De Araujo E Cia Ltda	468,90
Baguari Energia S.A.	241.982,73
Baguari I Geração De Energia Eletri	251.859,72
Balaska Equipe Indústria E Comercio	12.268,09
Banco Bradesco S.A.	5.879,34
Banco Bradesco S.A.	77.211,13
Banco Fibra S.A.	350.660,80
Bar E Restaurante Nossa Casa Ltda M	560,00
Barão Ferragens - Comercio De Mater	136,70
Barra Bioenergia S/A	177.920,89
Barros E Pena Ltda Epp	4.931,94
Baterias Tapajos Ltda	190,00

Belmar Messias Da Silva	1.043,52
Belquion Miranda Nogueira	7.379,56
Benedito Rodrigues Fernandes	1.398,00
Benjamin Jose Coelho	2.100,00
Bento Dos Santos	9.028,97
Bertillon Servicos Especializados Ltda.	251.029,76
Bertillon Vigilância E Transporte D	174.263,69
BHG Mato Grosso	747,02
Biotech Saneamento Ambiental	24.228,04
Bmef Bovespa S.A. - Bolsa De Valore	57.180,49
Boa Vista Serviços S.A	651.415,32
Bolognesi Participações S.A.	267.308,76
Borborema Energética S.A.	127.878,12
Boto - Pousada Camping E Turismo Ltda.	2.061,50
Brascin Indústria E Comercio Em	128.240,00
Brascopper CBC Brasileira	797.158,10
Brasfilter Indústria E Comercio	307,20
Brasfone Telecomunicações E Informa	1.295,01
Brasil Ferro E Aço Ltda	280,00
Brasil Telecom S/A	138,70
Brasnorde Transmissora De Energia S.A	20.391,39
Brentech Energia S.A.	266.711,94
Brilhante Transmissora De Energia S	14.794,84
Bruno Messias Oliveira Do Nasciment	379,00
BT Latam Brasil Ltda	67.144,76
Buriti Energia S/A	1.123.079,99
C De O Costa Com E Serviços Me	882,00
C E A Eletrificação E Comercio De	1.778,59
C I A Central Inteligente De	32.946,00
C M G De Oliveira Me	160,00
C Pereira Nogueira	400,00
C R Almeida S A - Engenharia E Construção	8.903.323,22
C R Pimentel Alves	591,34
C. J. Valadares E Cia. Ltda - Me	352,60
C. P. Dos Santos E Cia Ltda - Epp	1.172,45
C.A. Mezzomo - Me	1.035,00
C2 a Serviços Em Tecnologia Da	2.021,00
Cachoeira Paulista Transmissora De	59.270,74
Caiua - Distribuicao De Energia S.A	9.616,85
Calixto Cardoso Valadares	57,19

Câmara De Comercialização De	1.194.579,07
Camila Monteiro Raiol	444,23
Camizao Comercio E Serviços Automot	519,40
Campo E Construção Ltda - Me	456,12
Campos Novos Energia S.A	14.101,30
Canarinho Restaurante E Lanchonete	1.290,00
Candeias Energia S.A.	343.432,11
Carajas Engenharia Ltda	91.494,27
Cardoso E Pinheiro Ltda Epp	120.231,39
Carlindo Lins Pereira Filho	300,00
Carlindo Silva Pereira Junior	154,00
Carlos Alberto De Melo Oliveira	4.133,49
Carlos Eduardo Teixeira Castro	140,00
Carlos Jose Barreto Albuquerque	500,00
Carlos Jose Gomes	1.492,29
Carlos Soares Da Silva	150,00
Carmelita Costa Da Silva Churrascar	3.696,00
Carmen Lucia de Oliveira Costa	261,19
Carneiro E Furtado Ltda Me	3.514,30
Carvalho's Comercio E Serviços	86.620,80
Casa Porta Larga Ltda-Me	646,50
Castanhal Encomendas Expressas	140,00
Castilho Propaganda E Marketing	744.778,97
Catarina Trindade Dos Reis	698,49
Catarino Rodrigues Mafra Filho	3.600,00
Cavalcante E Cavalcante Ltda - Me	2.220,00
Ccee/Mcsd	3.897.235,30
CDC Brasil Distribuidora De	2.250,00
CEB Geração S.A.	9.533,05
CEB Participações S/A CEBPAR	70.296,65
Celg Geração E Transmissão S.A.	37.429,85
Celsite. Com. Br Celulares Ltda	650,00
Cemig Geração E Transmissão S.A	12.709.545,96
Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A - CDSA	450.359,35
Centrais Elétricas Da Paraíba S.A.	312.885,86
Centrais Elétricas De Pernambuco S.	315.431,20
Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S. A	36.747.714,37
Central Nacional Unimed	22.684,21
Centro De Estudos E Distribuição De	18,80
Centro Elétrico Ltda	2.810,95

Ceran - Companhia Energética Rio Da	320.159,65
CESP - Companhia Energética De São Paulo	9.280.657,33
Cezar Sucupira De Souza - Me	2.350,00
CGE Consultoria De Gestão	1.970,00
Charles Correa Garcia	3.160,00
Churrascaria Bar E Lanchonete Aragu	1.460,00
Churrascaria E Lanchonete Boa Sor	1.137,50
Churrascaria E Lanchonete Maguari Ltda.	3.090,00
Churrascaria Goiana Ltda Me	3.762,00
Churrascaria Tapajos Ltda Me	1.280,00
Cidea Lina De Jesus	522,71
Cien Companhia De Interconexao	237.073,75
Cintya Emi Sato Magno	5.297,63
Cirlene Do Socorro Campos Moreira	95,23
Claro S.A	357,35
Clarq Gusman	96.177,00
Claudia Lopes Monteiro	423,52
Clebson Carlos Barroso	311,00
Cleyton Casimiro De Melo	400,00
Clezio Olaya De Lima	1.200,00
Cocal Termoelétrica S/A	55.101,40
Cohel - Construções Hidráulicas	41.119,04
Comercial Atos Ltda	695,00
Comercial Do Ferro Ltda	61,60
Comercial Mazza Ltda	6.088,50
Comercial Scaramussa Ltda	366,00
Comissão De Valores Mobiliários	8.109,33
Companhia De Energia Elétrica Do Es	192.917,92
Companhia De Geração Térmica De Energia	2.619.300,57
Companhia De Saneamento Do Para	14.263,21
Companhia De Transmissão Centroeste	11.995,42
Companhia Energética De Petrolina	226.277,43
Companhia Energética Estreito	670.320,48
Companhia Energética Potiguar S.A	151.421,21
Companhia Energética São Salvador	1.894.504,43
Companhia Estadual De Geração E Tramissão de Energia Elétrica - CEEE GT	5.568.408,96
Companhia Geração De Energia	257.863,74
Companhia Hidro Elétrica Do São Francisco - CHESF	25.809.675,05
Companhia Refinadora da Amazonia	1.254.102,65

Companhia Transirape De Transmissão	12.037,35
Companhia Transleste De Transmissão	28.191,90
Companhia Transudeste De Transmissão	17.435,93
Comtur - Administradora De Hotéis E	7.011,96
Condomínio Edifício Kristal Bay	1.983,00
Conecta - Sistemas De Monitoramento Ltda.	5.124,80
Conid Consultoria E Assessoria	21.505,00
Conselho Reg De Engenharia Arqitet	4.935,00
Conselho Regional De Medicina Do Es	1.520,00
Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré - Moldados Ltda.	20.000,00
Construir Comércio Ltda.	1.489,34
Construtora Abreu Ltda.	55.063,87
Construtora Habitare Ltda.	525,80
Cooperativa De Economia e Crédito Me	51.719,20
Cooperativa Dos Motoristas	4.814,31
Cooperativa Mista De Transporte	953,14
Copel Geração E Transmissão S.A.	9.486.625,90
Coqueiros Transmissora De Energia S.A	4.408,69
Cordeiro Fios E Cabos Elétricos Ltda	34.932,46
Cosan S/A Bioenergia	233.919,92
Coservice Serviços Ltda	1.105.981,58
CPFL Bio Formosa S.A.	173.129,57
Cred New Recuperação De Ativos	2.751.426,23
Crenildo Oliveira De Souza	6.065,60
Cristalli Indústria E Comercio	2.460,18
Cristiane Pereira Tamasauskas	159,17
CSI Service Ltda.	6.690,79
CTASS - Engenharia Ltda	21.952,29
CTE Serviços E Engenharia Ltda	496.779,20
CTEEP - Companhia De Transmissão De	1.448.391,43
Curua Energia S/A	3.418.415,51
CV Restaurante E Lanchonete Ltda	680,00
CVM Ar Condicionado E Comercio	5.094,07
D. Do S. Haefner - Me	8.106,20
D. R. Serviços De Hotelaria	399,47
Dalva Helena Da Conceição	621,60
Daniel Bento Vieira	1.672,99
Daniel Costa Da Silva	9.195,41
Daniel Dos Santos Silveira	300,00

Danilo Mota Da Silva E Cia. Ltda. Me	306,00
Dataprom Equipamentos E Serviços De	66.404,00
Davi De Melo Lima	123,00
Debora Olegario Da Costa Naves	4.838,99
Dell Computadores Do Brasil Ltda	213.944,05
Delta Veículos Ltda	4.109,37
Derivados De Petróleo Machado Ltda	6.413,22
Dias E Batista Ltda - Me	180,00
Dicasa Comercio De Materiais De	8.227,14
Diego Darlen Fernandes Modesto	92,00
Digidados Informática Ltda Me	2.052,00
Dilson Ciriaco De Barros	9.242,21
Dinamo Engenharia Ltda	7.222.482,20
Distribuidora Big Benn Ltda	3.415,15
Distribuidora Cummins Minas S.A	113.835,23
Distribuidora E Comercio Princesa Ltda.	255,50
Distribuidora M N S De Araujo Ltda	2.732,57
DME Energética S.A.	407.552,34
Domingo Vieira Dos Santos	9.043,60
Domingos Rodrigues Cavalcante	1.188,44
Duke Energy International, Geração	2.744.360,65
E P Moraes Comercio Me	585,00
E T Pires Serviços Me	2.751,35
E. Carvalho Comercio E Navegação Ltda	4.421,82
E. I. Da Silva Alves - Me	782,00
E. L. P. Silva - Ed Gás	912,00
EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A	29.663,83
ECTE - Empresa Catarinense De energia	64.711,21
Edgar Franklim Da Silva Alves	1.100,00
Edilson Herculano Correa De Oliveir	954,18
Edinaldo De Albuquerque Canto	214,00
Edinaldo Fonseca Dos Santos	150,00
Edith De Oliveira Chaves	9.242,21
Edivaldo do Nascimento Ferreira	699,00
Edmilson Zacarias Da Silva	589,20
Edna Aparecida Gomes	211,58
Edson Correa Pimentel	305,00
Eduardo Ferreira Gemaque Junior	1.750,00
Edvania Alves Da Silva	753,00
Ekus Consultoria Ambiental	44.646,26

ELC Produtos De Segurança	3.254,58
Elcilena Jorge Pinto	11.405,49
Electro Vidro S.A	170.294,18
Elenilda Brito de Lima	230,14
Eletro Metalúrgica Ciafundi Ltda.	235.684,56
Eletro Paulo Freitas Prestação De	923,14
Eletro RD Construtora Ltda - Me	190.039,23
Eletrojunior Serviços E Materiais Elétricos Ltda.	20.058,15
Eletropimbo Comercio E Serviços	359.060,93
Eletrosul Centrais Elétricas S/A	1.717.313,91
Eletrotécnica Siqueira Ltda Me	9.840,00
Eliane Silva de Araujo	288,55
Elias Batista Machado	712,50
Elias Costa	500,00
Elijunior Comercial Ltda. - Epp	144,30
Elismar Celio De Oliveira	445,00
Elite Serviços De Segurança Ltda.	38.180,67
Elite Serviços De Sistemas	23.128,27
Eloi A. T. Langer E Cia Ltda. Me	2.090,00
Eltek Valere Sistemas De Energia	23.140,22
Elucid Solutions S.A *	2.559.253,41
Elzeny J. Monteiro - Me	3.900,22
Emae - Empresa Metropolitana De Agua e Energia	586.351,24
Emanuel Da Silva Caldas	241,00
Emicel Ltda.	130.923,78
Empresa Amazonense De Transmissão D	292.166,05
Empresa Brasileira De Comunicação	14.351,82
Empresa Brasileira De Correios E	54.459,73
Empresa Brasileira De Tecnologia E	182.306,59
Empresa Brasileira De Telecomunicação	1.016,98
Empresa De Distribuição De Energia	52.310,77
Empresa De Transmissão De	7.203,89
Empresa De Transmissão De Energia D	30.654,87
Empresa De Transmissão Do Espírito	4.270,53
Empresa Elétrica Bragantina S.A	49.019,54
Empresa Energética Porto Das Pedras	104.114,74
Empresa Limpadora Monteiro	8.004,54
Empresa Norte De Transmissão De Energia	155.202,47
Empresa Paraense De Transmissão De Energia	66.760,77
Empresa Regional De Transmissão De energia	27.427,18

Encomendas E Transportes De Cargas	1.769,33
Endicon - Engenharia de Instalações e Construção Ltda.	20.075.236,52
Enecol Engenharia Elétrica e de Telecomunicações Ltda.	8.651.989,88
Enecolpa - Engenharia, Eletrificação e Construção Ltda.	8.284.842,05
Eneida Sousa Dourado	1.385,98
Enercamp Engenharia E Comercio Ltda	330.328,43
Energest S.A.	687.754,91
Energética Águas Da Pedra S/A	1.570.533,59
Energética Barra Grande S.A - Baesa	30.451,92
Energética Camacari Muricy I S.A.	274.366,99
Energética Saudades S/A	5.865,04
Energética Suape II S.A	574.064,66
Energia Madeiras - Industrial E	8.824,69
Engeselt Engenharia E Serviços	158.842,57
Enguia Gen Ba Ltda	78.220,74
Enguia Gen Ce Ltda	123.426,68
Enguia Gen Pi Ltda	60.013,28
Enilda Rodrigues Da Silva Me	200,00
Epec Engenharia Ltda. Epp	194.155,62
Equatorial Comercio E Serviços Ltda	1.577,80
Eraldo Da Silva Coimbra	328,00
Erisnaldo Oliveira Lima	1.860,10
Estillac Lins Maciel Borges	9.639,22
ETAU - Empresa De Transmissão Do Alto Uruguai S.A	26.264,92
ETE - Construções e Montagens Ltda.	3.606.349,13
Ether Lino Mariano	907,70
Eulo Melo De Oliveira Assis Junior	155,26
Evoluti Tecnologia E Serviços Ltda.	3.877.620,70
Expansion Transmissão De Energia	134.023,16
Expansion Transmissão Itumbiara	55.885,67
Exponencial Serviços De Consultoria e Assessoria Ltda.	123.249,79
Expresso Grão Para Ltda.	107.086,00
Expresso Modelo Ltda.	6.974,80
Expresso Vitoria Ltda.	2.150,00
F F Ribeiro Neto	200.000,00
F J D Ramalheiro Comercio Me	173,02
F L Alves De Sousa E Cia Ltda Me	1.140,00
F O De Souza Me	2.016,00
F. A. C. Ximenes E Cia. Ltda. Me	3.105,00
F. Antonio A. Silva - Epp	592,00

F. F. B. Comercio De Combustíveis	452,98
Fabio Freire Pinheiro	2.261,49
Fabiola dos Santos Gomes	344,62
Fabrica De Peças Elétricas Delmar L	302.975,41
Fabricio Barbosa Fernandes	5,20
Facchini S.A	109,60
Fácil Veículos E Peças Ltda	11.242,53
Fairfax Brasil Seguros Corporativos	147.460,82
Falkland Tecnologia Em	2,73
Fatima Maria Alvarez Serao	3.802,75
Federação Das Indústrias Do Estado	44.916,85
Fernando Da Silva Batista	328,00
Fernando Da Silva Sales	446,13
Fernando Diogenes Calderaro Andrade	678,58
Fernando Do Socorro Costa Gomes - Me	56,00
Fernando Jean De Sousa Rocha	48,00
Ferrari Termoelétrica S/A	101.117,90
Fesp Ferramentas E Equipamentos	217,00
Financiadora De Estudos Projetos Fi	270.720,40
Fischer Indústria Mecânica Ltda	34.947,72
Fornecedor Ocasional	69.394,61
Foz Do Chapeco Energia S.A.	704.512,39
Foz Do Rio Claro Energia S.A.	227.716,17
Franciclaudia Lourenço Sousa	279,90
Francinaldo Correa Da Silva	180,00
Francisca Domingos Barroso	441,45
Francisco Cleber Dos Santos Andrade	448,00
Francisco Da Silva Paixão	444,02
Francisco Das Chagas Moreira Reis	817,50
Francisco Das Graças Campos Lopes	58,34
Francisco Edmar De Queiroz	369,33
Francisco Jose Bandeira Da Costa	2.888,00
Francisco Rosario Da Costa	5.941,00
Frato Ferramentas Ltda	64.531,50
Frazae E Silva Ltda - Me	3.115,48
Friomaq Com. E Refrigeração Ltda. M	9.615,55
Fundação Antonio Antonieta	17.956,06
Fundação Carlos Alberto Vanzolini	4.080,39
Fundação De Amparo E	17.842,50
Furnas - Centrais Elétricas S.A.	35.472.067,44

G L Comercio E Representações Ltda	1.182,75
G R Garcia Comercio Me	323,00
Gabriel Alvino de Souza	1.281,85
Gabriel Eduardo dos Santos da Costa	275,25
Galvão Comunicação Ltda	9.914,44
Gandara Consultoria Ltda	7.880,00
Ganim Advogados Associados	7.291,46
Garcia Palace Hotel Ltda - Me	1.317,00
Gedison Moraes Da Paixão	282,30
General Electric Do Brasil Ltda	7.286,40
Geradora De Energia Do Norte S/A	268.649,75
Geraldo Claudiniano Freire	613,43
Gezo Candido De Carvalho	1.221,28
Gilberto Rodrigues De Sa	58,80
Gilmar Teles Moreira	87,00
Gilmara Carla Negrão Oliveira	382,29
Gilson Leão De Freitas	4.569,22
Gilvano De Souza Dos Reis	190,00
Gimba Suprimentos De Escritório E	80.430,70
Giselle Bonfin de Andrade	1.734,28
Gleittson Ferreira Santos	122,00
Globalstar Do Brasil S/A	1.015,70
Goiania Palace Hotel Ltda - Epp	3.052,66
Goiás Sul Geração De Energia S.A	155.157,74
Gomes Da Silva E Cia Ltda Epp	6.441,51
Gonçalo Lima Albuquerque	3.160,00
Gonçalves Tintas Ltda	321,45
Gouveia E Sauma Ltda Me	728,00
Graça Maria Fernandes Monteiro	22,00
Gracilene Ferreira De Sousa	150,00
Greiciane De Sousa Castro	544,58
Guascor Do Brasil Ltda	18.393.422,18
Guilherme De Medeiros Neto	280,00
Gulla's - Churrascaria E Lanchonete	1.140,00
H Akira Fukuda Epp	185,00
H. Costa Filho Servicos De Alimenta	2.829,00
Hafil Empreendimentos Ltda	23.770.371,77
Haick Comercio Ltda	480,00
Haitor Grossklaus	805,43
Hangar Gaivota Limitada	8.630,00

Heleno Teixeira	2.670,00
Heloisa Rodrigues De Oliveira	9.198,30
Heloneida Correa Bessa	89,00
Helton Batista Cerdeira	598,00
Helton Charles Da Silva Monteiro	42,76
Hercules Equipamentos De Proteção Ltda.	17.000,00
Hewlett-Packard Brasil Ltda	739,98
Hipermercado Camargo E Distribuição	82,50
Hometour Agencia De Viagens	71.665,75
Honório E Lujan Ltda - Me	342,00
Honório Jose De Oliveira	9.171,88
Hotéis Dona Dina Limitada	141,74
Hotéis Reunidos Da Amazônia Ltda	4.176,71
Hotéis W Dias Ltda	264,60
Hotel Durma Bem Ltda-Me	8.722,50
Hotel E Restaurante Da Gaucha	675,00
Hotel Ipe Ltda	4.160,02
Hotel Santa Terezinha Ltda - Me	200,50
Hotel São Bento Ltda	6.620,42
I S Holleveger Comercio E Serviços	240,00
ICE House Ltda.	2.803,00
Idelson Assis De Souza Lisboa	2.700,00
IJUI Energia S.A.	192.609,02
Ilario Gmach	589,22
Imad-Eleto Refrigeração Ltda	1.320,00
Imcol -Imobiliari, Construtora E Co	3.360,00
Imperador Das Maquinas Ltda	2.167,60
Importadora De Ferragens Sa	19.878,00
Imtelbam Comercio E Serviços Ltda M	1.999,50
Incesa Indústria De Componentes	100.385,73
Indústria E Com. De Artefatos De	358.160,00
Indústria Eletromecânica	4.499,50
Indústria Gráfica Brasileira Ltda	95.278,34
Indústria Monte Alegrense De	612,02
Indústria Santa Clara S.A	39.150,76
Inez Irene Pamplona Moreira	615,28
Ingram Micro Brasil Ltda	14.919,06
Instalações Elétricas Raio De Luz	62.017,18
Instituto Abradee Da Energia	2.741,92
Instituto Acende Brasil	7.190,74

Instituto De Metrologia Do	133.980,00
Instituto Nacional Do Seguro Social	2.666.608,07
Integração Transmissora De Energia	94.926,40
Intelig Telecomunicações Ltda	55,38
Intelli Indústria De Terminais	1.450,35
Interligação Elétrica De Minas Gera	14.242,25
Interligação Elétrica Norte	31.240,25
Interligação Elétrica Pinheiros S.A	7.709,80
Interligação Elétrica Sul Sa	2.306,18
Iracema Transmissora De Energia S.	15.825,06
Irfatur Turismo E Hotelaria Sa	1.791,13
Irmãos Alves Luz Ltda Me	558,00
Irmãos Muniz Ltda - Epp	18.126,04
Irmãos Teixeira Ltda	458,10
Isaias Anselmo Dos Ramos Silva	1.063,80
Ismael Faria Silva	621,47
Itacaiunas Comercio De Materiais De	2.116,80
Itaú Seguros De Auto E Residência	101.711,62
Itaú Seguros S/A	60.764,65
ITB Equipamentos Elétricos Ltda	411.400,16
Itumbiara Transmissora De Energia S	147.418,29
Izabel da Silva Nunes	699,00
J & J Alexandre Serviços Ltda - Me	1.195,00
J C C Mileo & Cia Ltda Me	1.730,88
J C Maranhão Comercio E Representac	14.320,82
J D Osório Da Silva	105,00
J F O Comércio E Serviço	2.972,29
J O Batista Cabral Me	120,00
J O Da Silva Santos	2.360,00
J P Pneus Ltda	20.854,95
J R Confecções Ltda - Epp	3.934,43
J R Dos Santos Restaurante Me	726,00
J. B. Agencia De Viagens, Turismo E	1.120,00
J. J. Da Silva Saldanha - Me	353,00
J.C. Comercio De Pneus Do Para Ltda	142,50
J.R. Sousa De Castro - Me	11.712,26
Jaimes Moraes de Lima	3.500,00
Jair Fraga Rodrigues E Cia Ltda - Me	230,40
Jairo Scopel - Me	189,00
Jalles Informática Ltda - Me	35,50

Jamarles C. De Souza E Cia Ltda - Me	230,00
Jamersson Vieira Siade	31,00
Janes Da Silva Teixeira	271,00
Janilson Johnny Lobo Braga	67,00
Japi Manutenção De Aeronaves Ltda	26.614,58
Jassiel Transportes Rodo Fluvial	295.200,00
Jauru Transmissora De Energia S A	23.363,84
JC Telecom Serviços De Telecomunicação	96,00
JDW Comercio De Materiais	220.420,87
Jeanny Marcia Gomes Rocha	863,37
Jeoval Ferreira Dos Santos	400,50
Jerri R F Murilo	192,00
Jerusa Fabiola Cossetin	150,00
Jet News Serviços Auxiliares De	7.047,73
JFER Amorim Comércio Serviços	10.750,20
JGC Elétrica E Telecomunicações Ltda. EPP	411.424,10
JHM Painéis E Projetos Elétricos Lt	17.194,80
João Cosmo Da Silva	447,08
João De Araujo Cerqueira	9,31
João De Oliveira Araujo	51,95
João Dos Santos	9.163,15
João Luiz Da Conceição	1.907,50
João Rodrigues Soares	486,45
Joaquim Alves Sobrinho	9.230,50
Joaquim Fonseca De Barros	66,00
Joelma do Socorro Silva Alves	379,90
Jorge Xavier Da Silva	17.084,48
José Alves De Souza Filho	60,00
José Aquira Da Costa	851,20
José Azevedo De Aquino	4.410,72
José Boanerges Bastos Junior	250,00
José Carlos Azevedo Santos	226,00
José Carlos Brito Dos Santos	7.268,01
José Carlos Ribas	9.139,68
José Da Silva Andrade	467,59
José Dos S Moraes - Me	356,25
José Dos Santos Barbosa	9.198,30
José Elias Ferreira Miranda	150,00
José Elison Brito De Farias	3.471,00
José Geraldo De Amorim	9.163,15

José Guilherme Ramos Do Nascimento	200,00
José Idonaldo Leite	145,00
José Luis Paiva De Souza	80,00
José Mariano De Sousa	510,00
José Meneses De Andrade	1.240,00
José Nazareno Ferreira Dantas	4.200,00
José Otavio Feitosa Da Costa	1.060,50
José Paulino da Costa	699,00
José Pereira Dos Santos	8.002,17
José Pinto De Almeida	2.015,00
José Roberto Cordeiro De Oliveira	200,00
José Roberto Silva Dos Santos	36,76
José Saraiva De Arruda Me	286,00
José Tupinamba Lima Batista	3.811,00
Jotaceme Comercio De Equipamentos D	95.369,94
JRC Asseio E Conservação Ltda.	180.717,21
Juan Guillermo Aguirre Prado	754,43
Juary Automóveis Ltda	4.339,00
Jucimei Batista Lima - Me	1.979,64
Jusmam Palace Hotel Ltda	168,00
Karajas Pneus Ltda	2.197,00
Karine Ribeiro Albuquerque	99,00
Kerley Freitas Sobrinho	300,00
Km Serviços Gerais Ltda	515.752,43
KPMG Auditores Independentes	28.111,68
L. C. Oliveira Ind. E Com. Epp	200.003,00
L. E. Serviços De Hotelaria Ltda - Me	1.368,00
L. R. Gomes De Castro - Epp	97,72
Lael Da Silva Moreira	3,48
Lajeado Energia S.A	64.050,92
Landis+Gyr Equipamentos De Medição	2.935.051,16
Lava Auto Serviços De Lavagem De	1.170,75
Lazaro Donizetti De Sousa	503,18
Leal E Costa Ltda	518,47
Leão E Leão Ltda	2.700,00
Leão E Oliveira Ltda - Epp	6.009,00
Leite E Silva Ltda Me	281,05
Leonan Candeira Bouillet	3.840,00
Leonardo De Souza Lopes	265,76
Leonidas Chagas Araujo	6.515,00

Levtronics Eletroeletrônica E	52.515,80
Light Energia S/A	2.147.117,22
Lilian Karla Papaleo Da Silveira	1.300,00
Linhas De Transmissão	39.352,36
Lioci Ferreira Da Cruz	10.738,80
Lojas Jomoveis Ltda	2.000,00
Lopes Pneus Comércio E Representação	1.944,00
Loraschi, Loraschi E Cia Ltda - Me	2.668,20
Lourivaldo De Almeida Cruz	9.204,22
LT Triangulo S A	80.616,52
Lucileide Soares De Souza	70,00
Lucilene Rodrigues De Araujo	4.776,63
Lucio Vaz Tosta	2.124,70
Lucio Virginio De Jesus	832,69
Lucivaldo Ferreira De Barros	400,50
Ludovico E Cia Ltda	11.484,00
Luis Afonso Barbosa De Sousa	80,00
Luis Carlos De Oliveira Pontes	1.014,41
Luiz Alberto Da Silva Lopes	503,20
Luiz Claudio Da Silva Melo	1.008,00
Luiz G. Moura	1.277,72
Luiz Gonzaga da Silva	349,50
Lumitrans Companhia Transmissora De	18.351,30
Lux Engenharia E Materiais	273.873,46
M & M Medeiros Ltda Me	763,96
M A Da Silva Freitas Me	2.246,16
M C Distribuidora De Produtos De	48,90
M I De Melo E Silva	5.164,45
M Kozak - Epp	3.933,00
M S Lemos Transportadora Me	6.900,00
M S R Transportes De Cargas E	999,47
M T G Ferreira Combustível - Epp	306,40
M T Geyer Lago Restaurante Me	1.265,00
M&F Construções Elétricas, Transformadores	44.162,43
M. A. J. Com. De Petróleo Ltda - Ep	1.192,13
M. A. M. Morais - Me	3.794,56
M. C. O. De Sousa	3.087,00
M. J. Paz Barbosa E Cia Ltda - Me	5.428,22
M. L. Oliveira Ozaki - Me	2.804,00
M. L. Varella Comercio Ltda.	1.675,20

M. R. Gomes Sampaio E Cia Ltda	6.734,12
M. R. V. De Miranda - Me	287,50
M.C.D. Carvalho	1.144,15
M.C.L. Da Silva Comercio - Me.	2.806,00
Mabi Hotel Ltda - Me	931,20
Macedo Comercio De Parafusos E	271,62
Makarios Hotel Ltda Me	2.481,00
Manoel Benedito Do Carmo Sousa	97,00
Manoel Da Cruz Brito	471,19
Manoel Leal E Cia Ltda	169,50
Manoel Santana Filho	1.048,50
Manuella Barbosa Mácola Monte	189,00
Maraba - Distribuidora De Veículos	16.309,14
Maraba Import Comercio De	2.715,25
Maracanau Geradora De Energia S/A	163.291,14
Marajo Comercio E Serviços Ltda Epp	150,00
Maramotos Ltda - Me.	1.650,00
Marcela Pollyanny Gomes De Almeida	427,20
Marcelo Gomes Pinheiro	13,00
Marcio Da Conceição Santos	400,00
Marcio David Matos De Brito	32,60
Marcio Jose De Sousa Moraes	300,00
Marcio Jose Ferreira Alves	216,00
Marco Aurelio Granna	184,96
Marcos De Nazare C Rodrigues	491,75
Marcus Da Silva Magalhães	460,00
Maria Dalcirene Eufrazio Barros	126,00
Maria De Jesus Lima-Me	570,00
Maria De Lourdes Viana Pereira	500,66
Maria De Nazaré Barbosa Leitão	100,80
Maria Do Nascimento Alves Santos	457,08
Maria do Perpetuo Socorro Perdigão	1.624,38
Maria Emilia Dos Santos Rangel	506,00
Maria Helenice Pereira Marques Gome	245,64
Maria Imaculada Ferreira	1.407,26
Maria Lionete Pereira Vieira	409,18
Maria Luciany Nascimento Lima	756,00
Maria Madalena Martins	699,00
Maria Rosimery Vieira Furtado	400,00
Maria Terezinha Silva Lima	2.004,31

Marinaldo Pantoja Da Silva	460,00
Maristela Marcia M. Furtado	409,40
Mavil Plaza Hotel Ltda Epp	1.024,65
MC Mania Restaurante Ltda - Me	2.688,00
Meca Material Elétrico	48,00
Mecenas Rocha Das Neves Me	1.640,00
Mendes E Melo Ltda	2.358,00
Metropolitan Life Seguros E Previde	31.100,48
Michel Jorge Pinto Farias	856,90
Miguel Carvalho Canto	1.379,02
Miguel Marinho Reis	400,00
Miguel Santos Rodrigues	8.002,17
Milano Estruturas Metálicas Ltda	23.013,50
Milton Antonio Rigoni	954,18
Milton Barros Da Silva	4.730,00
Mini Stop Magazine Ltda Me	5.525,12
Ministerio Do Trabalho E Emprego	564,58
Moden Modelo De Engenharia Ltda	606.485,75
Moises Rodrigues De Souza Filho	256,00
Monel Monjolinho Energética S/A	488.344,47
Monica Araujo Lacorte da Mota	10.254,72
Monte Carlo Indústria E	2.884,80
Moore Stephens Lima Lucchesi	4.585,17
Moreira E Melo Ltda	282,00
Moreira Serviços De Instalações	104.579,46
Motobras Motores Ltda	561,83
Moura E Azevedo Ltda - Me	241,50
Multserv Serviços especializadas Ltda.	310.290,19
Mundial Comercio De Pecas E Serviço	3.756,30
Mundim E Rolemberg Advogados	43.093,75
Mynerva Nunes Kamada Me	248,20
N B Rocha - Me	3.010,00
N Gonçalves Dos Santos	98,80
Na Brasa E No Ponto Alimentos Ltda	1.400,00
NCR Comercio E Representações Ltda	71,50
Neila Jucilene Maia Ribeiro	841,83
Neilson Monteiro Nogueira	160,00
Netglobe 2 Computer Service	17.184,68
New Safes Indústria Metalúrgica	29.550,00
Nexans Brasil Sa	85.749,94

Nilda Do Socorro Gurjao Das Chagas	3.936,34
Nilson De Jesus Vieira Oliveira	33,94
No Pragas Dedetização E Serviços Ltda.	1.301,05
Nokilo Restaurante Ltda. Me	1.460,00
Nordeste Comunicação E	40.000,00
Norma Suely Costa Passos	1.000,00
Norte Com Varejista E Transporte D	1.487,10
Norte Jet Taxi Aéreo Ltda	12.250,00
Norte Refrigeração Ltda	5.806,30
Nortkar Comercio E Serviços Ltda	32.098,34
NTE - Nordeste Transmissora	104.293,47
Ocelio Farias	1.500,00
Odontoprev Sa	76.010,00
Office Clean Comercio E Serviços Ltda.	2.132,54
Oficina J Santos Ltda Epp	2.490,00
Olitel Integradora De Sistemas De	7.984,58
Onilson Rocha Da Silva	1.008,00
Operadora Nacional Do Sistema Elétrico - ONS	315.520,93
Orival Floriano De Oliveira	793,17
Orivan Jose De Matos Campos	737,24
Osvaldo Nascimento Dos Santos	2.000,00
Osvaldo Teixeira Santos	11.565,97
Otoniel De Oliveira Dutra	290,03
Otto Hoffmann	616,50
Ozaki E Oliveira Ltda. Epp	52,00
Ozeias Amorim De Souza	783,20
Pantoja E Carneiro Advogados	4.603,40
Pao De Queijo Comercio Ltda	154,00
Para Automóveis Ltda	14.400,66
Para Secretária do Estado da Fazenda	36.972,85
Para Tintas Ltda	415,40
Paraíba Diesel Serviços E Vendas De	6.462,59
Patricia De Matos Ladislau	400,00
Paulino Barbosa Lima	9.177,80
Paulista Lajeado Energia S.A	7.680,01
Paulo Alberto Carvalho De Almeida	297,00
Paulo Celio Carneiro De Melo	54,00
Paulo Do Socorro Barroso Ferreira D	700,00
Paulo Francisco Valentim Feitosa	503,41
Paulo Henrique Florêncio	666,50

Paulo Renato Schnekenberg	8.627,08
Pavibra Engenharia Ltda	798.802,05
Pedras Transmissora De Energia Ltda	1.541,28
Perfal Indústria De Esquadrias Come	154,84
Petrobras Distribuidora S A	164.765.767,83
Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras	6.354.410,78
Petromoco Comercio De Combustíveis	2.781,88
Phase Projetos E Serviços	134.661,83
Phelps Dodge International Brasil Ltda.	563.485,90
Piau Formulários Ltda Epp	236,89
Piedade Usina Geradora De Energia S	34.788,87
Pie-Rp Termoelétrica S.A	53.345,76
Pizzaria Lisboa Ltda Epp	1.909,00
Plamax Serviços E Coletora	9.187,26
Planej Tecnologia E Informática	4.999,86
PLP Produtos Para Linhas	55.102,47
Plug Tech Serviços E Equipamentos Ltda.	5.470,00
Pneus Castro Paragominas Ltda. Epp	237,50
Poços De Caldas Transmissora De Ene	32.896,20
Pontes Sousa Comercio De Ferragens	1.011,80
Porto Primavera Transmissora De Ene	63.157,38
Posto E Hotel São Francisco Ltda	550,00
Posto Shalom Ltda	66,25
Potencia Engenharia Ltda	98.722,48
Pousada Ajuruteua Ltda	596,75
Premazon Premoldados De Concreto Ltda.	2.188.182,00
Prenorte Premoldados Do	9.505,00
Press E Get Comercial Ltda	1.842,28
Princesa Comunicação E	40.000,00
Print Center Comercio De	1.048,50
Procyon Comercio De Veículos Ltda	4.514,01
Prot Cap Artigos Para Proteção	15.477,73
Provedor Nevoli Ltda Me	99,90
Prysmian Energia Cabos E	30.889,52
Qualityair Engenharia E	1.619,09
Queiroz Construtora Ltda.	726.009,57
R L C Nogueira Me	506,00
R Loraschi & Cia. Ltda Epp	2.536,00
R M Dias Comercio Epp	391,00
R R Pneus Comercio Importação E	6.869,50

R. E. Rocha Silva Representações E	382,09
R. P. De Vasconcelos - Me	5.250,00
R.J.F Brasil Epp	6.229,56
R.O.C Autos Seguros Ltda	3.300,00
Radio E Televisão Marajoara Ltda	90.000,00
Raimunda Daniela Botelho Cardoso	295,39
Raimundo Claudio Bastos	330,00
Raimundo Da Cruz Sousa	87,00
Raimundo Domingos Felix Ribeiro	534,00
Raimundo Ferreira Lima	720,88
Raimundo Jose Dos Santos Almeida	4,50
Raimundo Mendes Cunha	360,00
Raimundo Nonato Passos Da Silva	1.400,00
Raimundo Nonato Rodrigues	514,75
Raimundo Nonato Soares	1.251,40
Raimundo Rodrigues Vieira	9.174,91
Raimundo Viana Dos Santos	34,00
Raposo Martins Soluções	60.983,17
Rede Eletricidade E Serviços S.A.	790.878,44
Redeprev - Fundação Rede De Previdência	1.401.106,99
Regialdo Guimarães Teodoro	93,16
Regina C N Souza Epp	790,40
Regina Celia Da Costa Mendes	901,84
Regina De N. Tiribaxi Araujo - Me	6.384,95
Regional Auto Center Ltda - Me	26.176,11
Reinaldo Da Costa Silva	1.200,00
Reluz Serviços Elétricos Ltda	1.245.930,22
Renato Toraci Dulcetti Metalúrgica EPP	9.252.518,76
Renovadora Tropical Ltda	16.655,50
Restart - Indústria, Comercio	31.536,00
Restaurante E Lanchonete Panela De	1.400,00
Restaurante Nagasaka Ltda - Me	1.760,00
Retifica De Motores Cidade Nova	1.480,00
Retiro Baixo Energética S.A.	334.996,70
Ribeirão Preto Transmissora De Ener	25.974,09
Ribeiro E Sanção Estacionamento Ltda.	855,00
Ricardo Fernando Pereira	1.310,00
Ricardo Peixoto	1.350,62
Rildo Brito Dos Santos	8.400,28
Rio Norte Comercio De Veículos Ltda	10.064,39

Rio PCHI S.A.	109.329,88
Rio Refrigeração Ltda - Me	704,38
Rio Turia Serviços Logísticos Ltda	947.969,08
Rionorte Comercio De Veículos Ltda	48.343,14
Rita De Araujo Leão	1.058,80
Rita Nathalia Rodrigues Pires	490,42
Ritz Equipamentos De Manutenção	91.318,53
RMS Electric Comercio E Serviços De	1.230.600,00
Robson Fernando Da Silva Pontes Jun	240,30
Rodízios Do Para Restaurante Ltda	60.530,92
Rodrigo Cometti Carvalho	1.327,00
Roger Arthemis De Jesus Almeida	360,00
Rogério Monteiro De Andrade	2.350,00
Rolimão Rolamentos Industriais Do M	1.399,00
Romagnole Produtos Elétricos S.A.	539,22
Romão E Oliveira Ltda. Me	261,00
Rômulo Martins Lima	621,18
Ronald Ribeiro Carrera	381,63
Ronaldo Cleber Benetti - Epp	668.953,24
Ronilton Arnaldo Do Reis	1.500,00
Rosa Maria Marinho Da Conceição	584,32
Rosana De Fátima De Oliveira	300,00
Rose Mary Paes De Almeida	474,93
Roseane Vasconcelos Damasceno	465,42
Roupas Profissionais Munoz	136.158,87
RR Comercio De Veículos Ltda	4.582,44
RR Truck Center Comercio De Pneus	1.995,00
Ruy Peixoto Martins Junior	782,11
S G M Comunicação Visual Indústria	3.107,76
S M Alves Informática Me	222,30
S M B R Hotelaria E Treinamento Ltda.	295,00
S. M. Silva Dos Santos - Epp	2.470,45
S. Miyagawa - Me	890,03
S.D.C.Comercial Ltda. Me	4.320,00
Salatiel Brito De Oliveira	150,00
Salgas Comercio De Gás Ltda	198,00
Salles Oliveira E Cia Ltda Epp	272,00
Salvador Auto Pecas Ltda	4.233,75
Salvador Shopping Car Ltda Epp	10.151,07
Samir Augusto de Souza Mendes	2.000,00

Samuel Da Silva Filho	1.035,97
Sandes E Pedreira Ltda	3.488,00
Saneng Santarem Engenharia Ltda.	205.362,56
Santa Cruz Power Corporation Usinas	100.922,31
Santa Fé Energia S.A	80.041,65
Santa Luiza Condutores Elétricos Ltda	59.970,86
Santos E Veiga Consultoria Ltda	154.819,73
São Francisco Palace Hotel Me	191,50
São João Energia Ambiental S.A	45.968,35
São Paulo Comercio De Pneus Ltda	455,00
Sap Brasil Ltda	353.278,27
Se Narandiba S.A.	1.355,56
Sebastião Amorim De Paiva	9.198,30
Serasa S.A.	15.915,57
Sergiobel Serviços E Construções	19.152,36
Serra Da Mesa Transmissora De Energ	89.767,09
Serra Do Facão Energia S.A.	329.135,25
Serra Paracatu Transmissora De Ener	24.440,51
Serviço Nacional De Aprendizagem	10.536,06
Serviço Social Da Industria	13.935,43
Severa Romana Santos Dorini	1.150,00
Shopping Parauapebas Spe S.A.	288.723,98
Siglasul Consultoria Ltda	12.449,17
Silva Souto E Brito Ltda Me	47.260,36
Silveira E Kahowec Ltda	5.072,55
Sinacom Sinalização E Comercio Ltda	546,44
Sind Dos Trab Nas Indústrias Da Ene	20,00
Sindicato Dos Engenheiros No Estado	3.762,00
Sinetel Engenharia E Comércio	6.870,92
Sintese Indústria E Comércio Ltda	226.284,44
Siqueira E Franca Ltda - Me	900,00
Sirotheau E Guaglianone Ltda	434,16
SME Sistema De Montagens E	2.210.292,00
SME Sociedade De Montagens E	2.178.665,21
Soares E Oliveira Transportes	2.380,00
Sodexo Pass do Brasil Serviços	4.672,14
Soenergy Sistemas Internacionais	350.864,15
Sol Informática Ltda	390,20
Solarys Consultoria S/S Ltda	14.025,00
Solution United Tecnologia Ltda	1.377,88

Sonia Maria Coelho Do Nascimento	50,31
Sonia Maria Imparato De Araujo	3.987,26
Sonia Maria Silva de Almeida	192,64
Sotreq S.A	78.323,86
Spin Engenharia De Automação	39.889,04
STC - Sistema De Transmissão	19.123,26
STE - Sul Transmissora De Energia S	70.219,63
Stieletronica Isoladores S.A	1.480,50
STN - Sistema De Transmissão Nordeste	124.180,03
Stsel S T Serviços Elétricos Ltda	756.591,74
Sueli Meciano Rezende	304,63
Sulpara Caminhões E Maquinas Ltda	110,00
Super Posto Palmeira Ltda	26,16
Suzana Margareth Scarparo Leite	746,27
Sysmap Solutions Software E	42.155,09
System Áudio E Vídeo Ltda Me	1.025,08
Takanashi E Couto Ltda Me	288,30
Tania Regina Octaviano	2.956,61
Tapajos Transportes Técnicos	75.500,00
Taruma Tropical De Hotéis Ltda Me	64,00
TBB Cargo Ltda	575,51
Techware Systems Comercio E	12.788,59
Telecomunicações De São Paulo S.A.	346,74
Telemar Norte Leste S.A	2.868.947,67
Termeletrica Viana S.A	175.195,79
Termocabo S.A.	41.960,75
Tesacom Do Brasil Comunicações Ltda	5.320,00
Tetsuo Sasaki Me	539,60
Thaisse Noronha Soeiro Siqueira	1.881,00
Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica	2.849.412,18
Tim Celular S.A.	13.302,12
TNL Pcs S/A	52.755,62
Total Fleet Sa	150.594,80
T-Parts Comercial E Importadora De	5.267,50
Tractebel Energia Comercializadora	748.730,22
Tractebel Energia S. A.	4.046.820,14
Trael Indústria E Comercio De	249.285,46
Trael Transformadores	538.314,17
Transenergia Renovável S.A	1.968,91
Transglobal Norte Transportes	1.344,37

Transmissora Aliança De Energia	846.055,57
Transmissora Matogrossense	27.741,98
Tribunal De Justiça Do Estado Do Pa	4.285,20
Tribunal Regional Do Trabalho Da 8	146.055,49
TTL Transformadores Tupa Ltda Me	207.269,74
Tupack Indústria E Comercio De	16.632,00
TWF Engenharia E Construções Ltda.	138.638,72
U.S.J. - Açúcar E Álcool S.A	114.467,76
Ubiraci Durans Fonseca	58,07
Uirapuru Transmissora De Energia Sa	21.423,83
Ulhoa Canto, Rezende E Guerra	2.578,38
Umuarama Imóveis Ltda	23.090,00
Unisys Brasil Ltda	253.258,57
Universo Air Comércio E Serviços Ltda.	21.313,37
Universo Mecânica E Auto Peças Ltda	3.300,00
Urbano Dos Santos Repolho	514,22
Usina Boa Vista S/A	132.719,05
Usina Santa Adelia S A	63.208,32
Usina Santa Isabel S/A	65.848,81
Usina Xavantes S.A	39.834,66
Utilinox Comércio E Indústria Ltda	9.660,00
Vacel Eletrotécnica Ltda Epp	38.190,24
Valcleude Silva Santos	60,00
Valdeir Nicolodi	1.979,05
Valderi F. Lima E Cia Ltda	1.628,91
Valdir Lacerda Leão	685,48
Valdo De Oliveira Mendes	1.230,00
Valfredo Bessa Advogados	33.690,99
Vania Meire Dantas De Carvalho Luz	689,13
Vasconcelos E Cordeiro Ltda	580,80
Vaz Barros E Pena Ltda Epp	4.015,65
Vella Pugliese E Buosi Advogados	29.631,96
Viana E Ramos Ltda. Me	5.130,00
Victoria Plaza Hotel Ltda	127,20
Vidrauto Parabrasas Ltda	1.000,00
Vidrolar Comercio De Vidros Ltda	2.016,60
Vila Do Conde Transmissora De Energ	51.543,11
Vilmar M. Siqueira - Me	3.705,00
Virgilio Darlisson Do Nascimento P	280,25
Vitoria Supermercados Ltda	1.075,00

Vivaldo Mendes Da Conceição	433,99
Vivo S.A	21.747,11
Vlaudimir S. Pereira Me	1.920,00
W C De Sousa Ribeiro Me	756,20
W C Serviços Express Ltda. Me	12.822,23
W P Veículos Ltda Epp	6.655,00
Wa Construções Elétrica e Edificações	170.616,83
Wadilson Oliveira Ferreira	800,00
Wagner Moyses	300.000,00
Waldemar Antunes Correa	9.182,55
Walkiria Hamu Me	10.000,00
Walter Alex Gonçalves Da Silva	100,00
Waltrim José Oliveira Dos Santos	299,00
Weg Equipamentos Elétricos S.A	3.070.000,00
Werike Rodrigues Dos Santos	5.000,00
Wesley Martins Cavalheri	895,55
Whirlpool S.A	102,73
William Wilson Araujo Marques	600,00
Wylltek Eletro-Eletronica	1.375,00
Xerox Comércio E Indústria Ltda	150.144,21
Z O De C Nogueira Restaurante	2.640,00
Zeni Ferreira de Araujo	400,00
Zolinda Maria Dos Santos	1.023,50
Zurich Brasil Seguros S/A	515,86

Anexo 1.2.38: Relação dos Encargos Setoriais

<u>ENCARGOS SETORIAIS</u>	<u>R\$</u>
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	366.166
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	135.360
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA-Autos de Infração	9.640.748
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás	100.640.468

Anexo 1.2.62: Plano de Transição

Anexo 7.6.2.3: Modelo de instrumento de cessão de crédito sem coobrigação – Opção A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COOBRIÇÃO

Por este instrumento, as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber,

- (a) **[CREDOR]**, [qualificação], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”); e
- (b) **[INVESTIDOR]**, sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da [●], com sede na Cidade de [●], Estado do [●], na [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social (“Cessionária” e em conjunto com o Cedente doravante designados “Partes” ou, individualmente, “Parte”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

- (c) **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)**, sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, CEP 66.823-060, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.895.728/0001-80 (“CELPA”);

celebram Instrumento Particular de Cessão de Créditos sem Coobrigação (“Contrato”), nos termos abaixo descritos. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão o significado a eles atribuídos no Plano de Recuperação (conforme definido na Cláusula 2ª abaixo).

1. [●]. A Cessionária deseja expandir sua atuação no setor de distribuição de energia elétrica, motivo pelo qual tem interesse em adquirir a totalidade das ações do

capital social da CELPA detidas diretamente por seus controladores Rede Energia S.A. ("Rede Energia") e QMRA Participações S.A. ("QMRA").

2. Aditamento ao Plano de Recuperação. A fim de possibilitar o equacionamento da dívida existente, foi apresentada alteração ao plano de recuperação judicial da CELPA, originalmente submetido ao juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA, em 4 de maio de 2012 ("Plano de Recuperação"). O Plano de Recuperação, na forma como aditado, reflete a potencial aquisição das ações da CELPA pela Cessionária e os termos e condições de pagamento dos passivos financeiros e operacionais. O Plano de Recuperação prevê, ainda, a aquisição, pela Cessionária, de parte dos Créditos Quirografários detidos por Credores Financeiros.

3. Créditos Financeiros. O Cedente é titular de Créditos Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados assim definidos e individualizados, respectivamente, no item 1.2.12. e no Anexo 1.2.28. do Plano de Recuperação, e deseja ceder a totalidade dos referidos Créditos Financeiros à Cessionária.

4. Cessão de Créditos. Pelo presente Contrato, sujeito à verificação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 6ª abaixo, o Cedente cede e transfere à Cessionária, em caráter oneroso, sem coobrigação, 100% (cem por cento) dos Créditos Financeiros ("Crédito Cedido"). A presente Cessão, uma vez implementada, abrange, além do Crédito Cedido, todos os direitos acessórios relativos ao Crédito Cedido, incluindo todas as garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e extrajudicialmente, no sentido de assegurar, à Cessionária, o pleno exercício de todo e qualquer direito inerente ao Crédito Cedido, seja contra a CELPA, seja contra terceiros, incluindo-se, mas não se limitando, ao exercício de voto relativo ao Crédito Cedido em toda e qualquer assembleia ou reunião de credores instalada no âmbito da recuperação judicial da CELPA, tornando-se a única titular dos direitos supracitados.

4.1. Para fins do disposto na Cláusula 4ª acima, o Cedente, neste ato e por meio da presente Cláusula, outorga em caráter irrevogável e irretratável um mandato específico à Cessionária (ou a quem vier a sucedê-la nos direitos deste Contrato), com poderes amplos para que a Cessionária, após a satisfação da Condição Suspensiva, conforme definida na Cláusula 6ª abaixo, possa, caso seja necessário, agir, judicial e extrajudicialmente, de forma a assegurar seus direitos em razão da cessão ora contratada e seus interesses contra a CELPA e/ou terceiros.

5. Preço de Cessão. Pela cessão do Crédito Cedido, a Cessionária pagará ao Cedente 15% (quinze por cento) do valor de face do Crédito Cedido, correspondente ao valor total de R\$[●] ([●]) (“Preço de Cessão”), à vista e em moeda corrente nacional, a ser pago na Data do Aporte de Recursos.

6. Condição Suspensiva. Sem prejuízo da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores da CELPA do Plano de Recuperação, bem como da sua homologação pelo juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA, a eficácia da Cessão aqui acordada está sujeita à efetiva transferência de ações de emissão da CELPA detidas por Rede Energia e QMRA à Cessionária (“Condição Suspensiva”), conforme disposto no Plano de Recuperação.

7. Prazo. A cessão do Crédito Cedido ora contratada está sujeita ao implemento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 6ª no prazo previsto no item 9.7 do Plano de Recuperação, devendo o implemento, ou não, de referida condição ser oportunamente informado pela Cessionária, por escrito, nos autos da recuperação judicial da CELPA em curso perante o juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA. Caso tal condição não seja satisfeita ou dispensada nesse prazo, ficará resolvida e sem qualquer efeito a cessão do Crédito Cedido objeto deste Contrato.

8. Quitação. Com o pagamento do Preço de Cessão na forma aqui acordada, o Cedente outorga à Cessionária a mais ampla e geral quitação em relação à totalidade das obrigações decorrentes do Crédito Cedido, incluindo, sem limitação, o pagamento de valores relativos a multas, juros ou encargos de qualquer natureza.

8.1 Implementada a Condição Suspensiva, o Cedente reconhece, independentemente da prática de qualquer outro ato ou de manifestação de vontade, não ter mais qualquer direito contra a CELPA e contra quaisquer terceiros garantidores relativo ao Crédito Cedido.

9. Compromisso do Cedente. Até a data de confirmação, pela Cessionária, da implementação da Condição Suspensiva nos autos da recuperação judicial da CELPA, conforme descrito na Cláusula 7ª acima, o Cedente obriga-se a não adotar e/ou suspender qualquer medida, judicial ou extrajudicial, tendente à execução e/ou cobrança do Crédito Cedido, individual ou coletivamente, contra a CELPA e contra quaisquer terceiros. Adicionalmente, e sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.1 acima, uma vez cumprida a Condição Suspensiva e efetuado o pagamento do Preço de Cessão, o Cedente compromete-se a tomar todas as providências necessárias, conforme

solicitadas pela Cessionária, de forma que a Cessionária possa sub-rogar-se e suceder o Cedente em todos os direitos e obrigações decorrentes de todas e quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente propostas pelo Cedente para a execução ou cobrança do Crédito Cedido.

10. Transferência de Direitos. A Cessionária poderá transferir o direito de realizar as operações aqui contratadas diretamente ou por meio de sociedade por ela controlada, ficando desde já autorizada a transferir à referida sociedade os direitos e obrigações do presente Contrato.

11. Disposições gerais. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. O cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas poderá vir a ser objeto de execução específica pela parte credora da obrigação, nos termos da legislação processual vigente, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa. As alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes, salvo prévia e expressa anuência das outras Partes, com exceção do quanto estabelecido pela Cláusula 10. As Partes declaram e reconhecem que: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio do presente Contrato; e (v) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e/ou do Contrato como um todo. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato serão enviadas por escrito, por meio de carta protocolada ou fax ou correspondência eletrônica com aviso de recebimento, aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro que venha a ser comunicado por escrito por qualquer uma das Partes às demais.

São Paulo, [●] de [●] de 2012.

[CREDOR]

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[INVESTIDOR]

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos sem Coobrigação

firmado em [●] de [●] de 2012)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Anexo 7.6.3.4: Modelo de instrumento de cessão de crédito sem coobrigação – Opção B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGAÇÃO

Por este instrumento, as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber,

- (d) [CREDOR], [qualificação], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”); e
- (e) [INVESTIDOR], sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da [●], com sede na Cidade de [●], Estado do [●], na [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social (“Cessionária” e em conjunto com o Cedente doravante designados “Partes” ou, individualmente, “Parte”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

- (f) **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)**, sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, CEP 66.823-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80 (“CELPA”);

celebram Instrumento Particular de Cessão de Créditos sem Coobrigação (“Contrato”), nos termos abaixo descritos. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão o significado a eles atribuídos no Plano de Recuperação (conforme definido na Cláusula 2ª abaixo).

1. [●]. A Cessionária deseja expandir sua atuação no setor de distribuição de energia elétrica, motivo pelo qual tem interesse em adquirir a totalidade das ações do capital social da CELPA detidas diretamente por seus controladores Rede Energia S.A. (“Rede Energia”) e QMRA Participações S.A. (“QMRA”).

2. Aditamento ao Plano de Recuperação. A fim de possibilitar o equacionamento da dívida existente, foi apresentada alteração ao plano de recuperação judicial da CELPA, originalmente submetido ao juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA, em 4 de maio de 2012 (“Plano de Recuperação”). O Plano de Recuperação, na forma como aditado, reflete a potencial aquisição das ações da CELPA pela Cessionária e os termos e condições de pagamento dos passivos financeiros e operacionais. O Plano de Recuperação prevê, ainda, a aquisição, pela Cessionária, de parte dos Créditos Quirografários detidos por Credores Financeiros.

3. Créditos Financeiros. O Cedente é titular de Créditos Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados assim definidos e individualizados, respectivamente, no item 1.2.12. e no Anexo 1.2.28. do Plano de Recuperação, e deseja ceder parte dos referidos Créditos Financeiros à Cessionária.

4. Cessão de Créditos. Pelo presente Contrato, sujeito à verificação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 6ª abaixo, o Cedente cede e transfere à Cessionária, em caráter oneroso, sem coobrigação, 72,2% (setenta e dois vírgula dois por cento) dos Créditos Financeiros (“Parcela Cedida”). A presente Cessão, uma vez implementada, abrange, além da Parcela Cedida, todos os direitos acessórios relativos à Parcela Cedida, incluindo todas as garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e extrajudicialmente, no sentido de assegurar, à Cessionária, o pleno exercício de todo e qualquer direito inerente à Parcela Cedida, seja contra a CELPA, seja contra terceiros, incluindo-se, mas não se limitando, ao exercício de voto relativo à Parcela Cedida em toda e qualquer assembleia ou reunião de credores instalada no âmbito da recuperação judicial da CELPA, tornando-se a única titular dos direitos supracitados.

4.1. Para fins do disposto na Cláusula 4ª acima, o Cedente, neste ato e por meio da presente Cláusula, outorga em caráter irrevogável e irretratável um mandato específico à Cessionária (ou a quem vier a sucedê-la nos direitos deste Contrato), com poderes amplos para que a Cessionária, após a satisfação da Condição Suspensiva, conforme definida na Cláusula 6ª abaixo, possa, caso seja necessário, agir, judicial e extrajudicialmente, de forma a assegurar seus direitos em razão da cessão ora contratada e seus interesses contra a CELPA e/ou terceiros.

5. Preço de Cessão. Pela cessão da Parcela Cedida, a Cessionária pagará ao Cedente 10% (dez por cento) do valor de face da Parcela Cedida, correspondente ao valor total de R\$[●]

([•]) (“Preço de Cessão”), à vista e em moeda corrente nacional, a ser pago na Data do Aporte de Recursos.

6. Condição Suspensiva. Sem prejuízo da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores da CELPA do Plano de Recuperação, bem como da sua homologação pelo juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA, a eficácia da Cessão aqui acordada está sujeita à efetiva transferência de ações de emissão da CELPA detidas por Rede Energia e QMRA à Cessionária (“Condição Suspensiva”), conforme disposto no Plano de Recuperação.

7. Prazo. A cessão da Parcela Cedida ora contratada está sujeita ao implemento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 6ª no prazo previsto no item 9.7 do Plano de Recuperação, devendo o implemento, ou não, de referida condição ser oportunamente informado pela Cessionária, por escrito, nos autos da recuperação judicial da CELPA em curso perante o juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA. Caso tal condição não seja satisfeita ou dispensada nesse prazo, ficará resolvida e sem qualquer efeito a cessão da Parcela Cedida objeto deste Contrato.

8. Quitação. Com o pagamento do Preço de Cessão na forma aqui acordada, o Cedente outorga à Cessionária a mais ampla e geral quitação em relação à totalidade das obrigações decorrentes da Parcela Cedida, incluindo, sem limitação, o pagamento de valores relativos a multas, juros ou encargos de qualquer natureza.

8.1 Implementada a Condição Suspensiva, o Cedente reconhece, independentemente da prática de qualquer outro ato ou de manifestação de vontade, não ter mais qualquer direito contra a CELPA e contra quaisquer terceiros garantidores relativo à Parcela Cedida.

9. Compromisso do Cedente. Até a data de confirmação, pela Cessionária, da implementação da Condição Suspensiva nos autos da recuperação judicial da CELPA, conforme descrito na Cláusula 7ª acima, o Cedente obriga-se a não adotar e/ou suspender qualquer medida, judicial ou extrajudicial, tendente à execução e/ou cobrança da Parcela Cedida, individual ou coletivamente, contra a CELPA e contra quaisquer terceiros. Adicionalmente, e sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.1 acima, uma vez cumprida a Condição Suspensiva e efetuado o pagamento do Preço de Cessão, o Cedente compromete-se a tomar todas as providências necessárias, conforme solicitadas pela Cessionária, de forma que a Cessionária possa sub-rogar-se e suceder o Cedente em todos os direitos e obrigações decorrentes de todas e quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente propostas pelo Cedente para a execução ou cobrança da Parcela Cedida.

10. Transferência de Direitos. A Cessionária poderá transferir o direito de realizar as operações aqui contratadas diretamente ou por meio de sociedade por ela controlada, ficando desde já autorizada a transferir à referida sociedade os direitos e obrigações do presente Contrato.

11. Disposições gerais. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. O cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas poderá vir a ser objeto de execução específica pela parte credora da obrigação, nos termos da legislação processual vigente, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa. As alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes, salvo prévia e expressa anuência das outras Partes, com exceção do quanto estabelecido pela Cláusula 10. As Partes declaram e reconhecem que: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio do presente Contrato; e (v) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e/ou do Contrato como um todo. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato serão enviadas por escrito, por meio de carta protocolada ou fax ou correspondência eletrônica com aviso de recebimento, aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro que venha a ser comunicado por escrito por qualquer uma das Partes às demais.

São Paulo, [●] de [●] de 2012.

[CREDOR]

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

[INVESTIDOR]

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos sem Coobrigação

firmado em [●] de [●] de 2012)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Anexo 7.7.2.3: Modelo de instrumento de cessão de crédito sem coobrigação – Opção D

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGAÇÃO

Por este instrumento, as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber,

- (g) **[CREDOR]**, [qualificação], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”); e
- (h) **[INVESTIDOR]**, sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da [●], com sede na Cidade de [●], Estado do [●], na [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social (“Cessionária” e em conjunto com o Cedente doravante designados “Partes” ou, individualmente, “Parte”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

- (i) **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)**, sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, CEP 66.823-060, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.895.728/0001-80 (“CELPA”);

celebram Instrumento Particular de Cessão de Créditos sem Coobrigação (“Contrato”), nos termos abaixo descritos. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão o significado a eles atribuídos no Plano de Recuperação (conforme definido na Cláusula 2^a abaixo).

1. [●]. A Cessionária deseja expandir sua atuação no setor de distribuição de energia elétrica, motivo pelo qual tem interesse em adquirir a totalidade das ações do capital

social da CELPA detidas diretamente por seus controladores Rede Energia S.A. (“Rede Energia”) e QMRA Participações S.A. (“QMRA”).

2. Aditamento ao Plano de Recuperação. A fim de possibilitar o equacionamento da dívida existente, foi apresentada alteração ao plano de recuperação judicial da CELPA, originalmente submetido ao juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA, em 4 de maio de 2012 (“Plano de Recuperação”). O Plano de Recuperação, na forma como aditado, reflete a potencial aquisição das ações da CELPA pela Cessionária e os termos e condições de pagamento dos passivos financeiros e operacionais. O Plano de Recuperação prevê, ainda, a aquisição, pela Cessionária, de parte dos Créditos Quirografários detidos por Credores Financeiros.

3. Créditos Financeiros. O Cedente é titular de Créditos Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados assim definidos e individualizados, respectivamente, no item 1.2.12. e no Anexo 1.2.27. do Plano de Recuperação, e deseja ceder a totalidade dos referidos Créditos Financeiros à Cessionária.

4. Cessão de Créditos. Pelo presente Contrato, sujeito à verificação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 6ª abaixo, o Cedente cede e transfere à Cessionária, em caráter oneroso, sem coobrigação, 100% (cem por cento) dos Créditos Financeiros (“Crédito Cedido”). A presente Cessão, uma vez implementada, abrange, além do Crédito Cedido, todos os direitos acessórios relativos ao Crédito Cedido, incluindo todas as garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e extrajudicialmente, no sentido de assegurar, à Cessionária, o pleno exercício de todo e qualquer direito inerente ao Crédito Cedido, seja contra a CELPA, seja contra terceiros, incluindo-se, mas não se limitando, ao exercício de voto relativo ao Crédito Cedido em toda e qualquer assembleia ou reunião de credores instalada no âmbito da recuperação judicial da CELPA, tornando-se a única titular dos direitos supracitados.

4.1. Para fins do disposto na Cláusula 4ª acima, o Cedente, neste ato e por meio da presente Cláusula, outorga em caráter irrevogável e irretratável um mandato específico à Cessionária (ou a quem vier a sucedê-la nos direitos deste Contrato), com poderes amplos para que a Cessionária, após a satisfação da Condição Suspensiva, conforme definida na Cláusula 6ª abaixo, possa, caso seja necessário, agir, judicial e extrajudicialmente, de forma a assegurar seus direitos em razão da cessão ora contratada e seus interesses contra a CELPA e/ou terceiros.

5. Preço de Cessão. Pela cessão do Crédito Cedido, a Cessionária pagará ao Cedente 15% (quinze por cento) do valor de face do Crédito Cedido, correspondente ao valor total de R\$[●] ([●]) (“Preço de Cessão”), à vista e em moeda corrente nacional, a ser pago na Data do Aporte de Recursos.

6. Condição Suspensiva. Sem prejuízo da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores da CELPA do Plano de Recuperação, bem como da sua homologação pelo juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA, a eficácia da Cessão aqui acordada está sujeita à efetiva transferência de ações de emissão da CELPA detidas por Rede Energia e QMRA à Cessionária (“Condição Suspensiva”), conforme disposto no Plano de Recuperação.

7. Prazo. A cessão do Crédito Cedido ora contratada está sujeita ao implemento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 6ª no prazo previsto no item 9.7 do Plano de Recuperação, devendo o implemento, ou não, de referida condição ser oportunamente informado pela Cessionária, por escrito, nos autos da recuperação judicial da CELPA em curso perante o juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA. Caso tal condição não seja satisfeita ou dispensada nesse prazo, ficará resolvida e sem qualquer efeito a cessão do Crédito Cedido objeto deste Contrato.

8. Quitação. Com o pagamento do Preço de Cessão na forma aqui acordada, o Cedente outorga à Cessionária a mais ampla e geral quitação em relação à totalidade das obrigações decorrentes do Crédito Cedido, incluindo, sem limitação, o pagamento de valores relativos a multas, juros ou encargos de qualquer natureza.

8.1 Implementada a Condição Suspensiva, o Cedente reconhece, independentemente da prática de qualquer outro ato ou de manifestação de vontade, não ter mais qualquer direito contra a CELPA e contra quaisquer terceiros garantidores relativo ao Crédito Cedido.

9. Compromisso do Cedente. Até a data de confirmação, pela Cessionária, da implementação da Condição Suspensiva nos autos da recuperação judicial da CELPA, conforme descrito na Cláusula 7ª acima, o Cedente obriga-se a não adotar e/ou suspender qualquer medida, judicial ou extrajudicial, tendente à execução e/ou cobrança do Crédito Cedido, individual ou coletivamente, contra a CELPA e contra quaisquer terceiros. Adicionalmente, e sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.1 acima, uma vez cumprida a Condição Suspensiva e efetuado o pagamento do Preço de Cessão, o Cedente compromete-se a tomar todas as providências necessárias, conforme

solicitadas pela Cessionária, de forma que a Cessionária possa sub-rogar-se e suceder o Cedente em todos os direitos e obrigações decorrentes de todas e quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente propostas pelo Cedente para a execução ou cobrança do Crédito Cedido.

10. Transferência de Direitos. A Cessionária poderá transferir o direito de realizar as operações aqui contratadas diretamente ou por meio de sociedade por ela controlada, ficando desde já autorizada a transferir à referida sociedade os direitos e obrigações do presente Contrato.

11. Disposições gerais. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. O cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas poderá vir a ser objeto de execução específica pela parte credora da obrigação, nos termos da legislação processual vigente, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa. As alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes, salvo prévia e expressa anuência das outras Partes, com exceção do quanto estabelecido pela Cláusula 10. As Partes declaram e reconhecem que: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio do presente Contrato; e (v) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e/ou do Contrato como um todo. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato serão enviadas por escrito, por meio de carta protocolada ou fax ou correspondência eletrônica com aviso de recebimento, aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro que venha a ser comunicado por escrito por qualquer uma das Partes às demais.

São Paulo, [●] de [●] de 2012.

[CREDOR]

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[INVESTIDOR]

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos sem Coobrigação

firmado em [●] de [●] de 2012)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Anexo 7.7.3.4: Modelo de instrumento de cessão de crédito sem coobrigação – Opção E

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COOBRIÇÃO

Por este instrumento, as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber,

- (j) **[CREDOR]**, [qualificação], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”); e
- (k) **[INVESTIDOR]**, sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da [●], com sede na Cidade de [●], Estado do [●], na [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social (“Cessionária” e em conjunto com o Cedente doravante designados “Partes” ou, individualmente, “Parte”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

- (l) **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)**, sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, CEP 66.823-060, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.895.728/0001-80 (“CELPA”);

celebram Instrumento Particular de Cessão de Créditos sem Coobrigação (“Contrato”), nos termos abaixo descritos. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão o significado a eles atribuídos no Plano de Recuperação (conforme definido na Cláusula 2ª abaixo).

1. [●]. A Cessionária deseja expandir sua atuação no setor de distribuição de energia elétrica, motivo pelo qual tem interesse em adquirir a totalidade das ações do capital

social da CELPA detidas diretamente por seus controladores Rede Energia S.A. ("Rede Energia") e QMRA Participações S.A. ("QMRA").

2. Aditamento ao Plano de Recuperação. A fim de possibilitar o equacionamento da dívida existente, foi apresentada alteração ao plano de recuperação judicial da CELPA, originalmente submetido ao juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA, em 4 de maio de 2012 ("Plano de Recuperação"). O Plano de Recuperação, na forma como aditado, reflete a potencial aquisição das ações da CELPA pela Cessionária e os termos e condições de pagamento dos passivos financeiros e operacionais. O Plano de Recuperação prevê, ainda, a aquisição, pela Cessionária, de parte dos Créditos Quirografários detidos por Credores Financeiros.

3. Créditos Financeiros. O Cedente é titular de Créditos Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados assim definidos e individualizados, respectivamente, no item 1.2.12. e no Anexo 1.2.27. do Plano de Recuperação, e deseja ceder parte dos referidos Créditos Financeiros à Cessionária.

4. Cessão de Créditos. Pelo presente Contrato, sujeito à verificação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 6ª abaixo, o Cedente cede e transfere à Cessionária, em caráter oneroso, sem coobrigação, 66,7% (sessenta e seis vírgula sete por cento) dos Créditos Financeiros ("Parcela Cedida"). A presente Cessão, uma vez implementada, abrange, além da Parcela Cedida, todos os direitos acessórios relativos à Parcela Cedida, incluindo todas as garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e extrajudicialmente, no sentido de assegurar, à Cessionária, o pleno exercício de todo e qualquer direito inerente à Parcela Cedida, seja contra a CELPA, seja contra terceiros, incluindo-se, mas não se limitando, ao exercício de voto relativo à Parcela Cedida em toda e qualquer assembleia ou reunião de credores instalada no âmbito da recuperação judicial da CELPA, tornando-se a única titular dos direitos supracitados.

4.1. Para fins do disposto na Cláusula 4ª acima, o Cedente, neste ato e por meio da presente Cláusula, outorga em caráter irrevogável e irretratável um mandato específico à Cessionária (ou a quem vier a sucedê-la nos direitos deste Contrato), com poderes amplos para que a Cessionária, após a satisfação da Condição Suspensiva, conforme definida na Cláusula 6ª abaixo, possa, caso seja necessário, agir, judicial e extrajudicialmente, de forma a assegurar seus direitos em razão da cessão ora contratada e seus interesses contra a CELPA e/ou terceiros.

5. Preço de Cessão. Pela cessão da Parcela Cedida, a Cessionária pagará ao Cedente 10% (dez por cento) do valor de face da Parcela Cedida, correspondente ao valor total de R\$[●] ([●]) (“Preço de Cessão”), à vista e em moeda corrente nacional, a ser pago na Data do Aporte de Recursos.

6. Condição Suspensiva. Sem prejuízo da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores da CELPA do Plano de Recuperação, bem como da sua homologação pelo juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA, a eficácia da Cessão aqui acordada está sujeita à efetiva transferência de ações de emissão da CELPA detidas por Rede Energia e QMRA à Cessionária (“Condição Suspensiva”), conforme disposto no Plano de Recuperação.

7. Prazo. A cessão da Parcela Cedida ora contratada está sujeita ao implemento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 6ª no prazo previsto no item 9.7 do Plano de Recuperação, devendo o implemento, ou não, de referida condição ser oportunamente informado pela Cessionária, por escrito, nos autos da recuperação judicial da CELPA em curso perante o juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA. Caso tal condição não seja satisfeita ou dispensada nesse prazo, ficará resolvida e sem qualquer efeito a cessão da Parcela Cedida objeto deste Contrato.

8. Quitação. Com o pagamento do Preço de Cessão na forma aqui acordada, o Cedente outorga à Cessionária a mais ampla e geral quitação em relação à totalidade das obrigações decorrentes da Parcela Cedida, incluindo, sem limitação, o pagamento de valores relativos a multas, juros ou encargos de qualquer natureza.

8.1 Implementada a Condição Suspensiva, o Cedente reconhece, independentemente da prática de qualquer outro ato ou de manifestação de vontade, não ter mais qualquer direito contra a CELPA e contra quaisquer terceiros garantidores relativo à Parcela Cedida.

9. Compromisso do Cedente. Até a data de confirmação, pela Cessionária, da implementação da Condição Suspensiva nos autos da recuperação judicial da CELPA, conforme descrito na Cláusula 7ª acima, o Cedente obriga-se a não adotar e/ou suspender qualquer medida, judicial ou extrajudicial, tendente à execução e/ou cobrança da Parcela Cedida, individual ou coletivamente, contra a CELPA e contra quaisquer terceiros. Adicionalmente, e sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.1 acima, uma vez

cumprida a Condição Suspensiva e efetuado o pagamento do Preço de Cessão, o Cedente compromete-se a tomar todas as providências necessárias, conforme solicitadas pela Cessionária, de forma que a Cessionária possa sub-rogar-se e suceder o Cedente em todos os direitos e obrigações decorrentes de todas e quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente propostas pelo Cedente para a execução ou cobrança da Parcela Cedida.

10. Transferência de Direitos. A Cessionária poderá transferir o direito de realizar as operações aqui contratadas diretamente ou por meio de sociedade por ela controlada, ficando desde já autorizada a transferir à referida sociedade os direitos e obrigações do presente Contrato.

11. Disposições gerais. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. O cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas poderá vir a ser objeto de execução específica pela parte credora da obrigação, nos termos da legislação processual vigente, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa. As alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes, salvo prévia e expressa anuência das outras Partes, com exceção do quanto estabelecido pela Cláusula 10. As Partes declaram e reconhecem que: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio do presente Contrato; e (v) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e/ou do Contrato como um todo. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato serão enviadas por escrito, por meio de carta protocolada ou fax ou correspondência eletrônica com aviso de recebimento, aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro que venha a ser comunicado por escrito por qualquer uma das Partes às demais.

São Paulo, [●] de [●] de 2012.

[CREDOR]

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[INVESTIDOR]

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos sem Coobrigação
firmado em [●] de [●] de 2012)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Anexo 7.8.2: Premissas de Taxa de Câmbio

Ano	Taxa (R\$ / US\$)
2012	1,9900
2013	1,9700
2014	1,9400
2015	1,9700
2016	2,0000
2017	2,0626
2018	2,1272
2019	2,1938
2020	2,2625
2021	2,3333
2022	2,4064
2023	2,4817
2024	2,5595
2025	2,6396
2026	2,7222
2027	2,8075
2028	2,8954
2029	2,9860
2030	3,0795
2031	3,1760
2032	3,2754
2033	3,3780
2034	3,4837

Fonte: Banco Central do Brasil. Como as projeções do Relatório Focus terminam em 2016, a partir de 2017 (inclusive) as projeções de taxa de câmbio refletem a manutenção da paridade do poder de compra entre as moedas dos EUA e do Brasil, calculada considerando no longo prazo as projeções de inflação IPCA do Banco Central do Brasil e de inflação norte-americana do *Economist Intelligence Unit*.

Anexo 7.8.3.3: Modelo de instrumento de cessão de crédito sem coobrigação – Opção G

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGAÇÃO

Por este instrumento, as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber,

- (m) **[CREDOR]**, [qualificação], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”); e
- (n) **[INVESTIDOR]**, sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da [●], com sede na Cidade de [●], Estado do [●], na [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social (“Cessionária” e em conjunto com o Cedente doravante designados “Partes” ou, individualmente, “Parte”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

- (o) **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)**, sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, CEP 66.823-060, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.895.728/0001-80 (“CELPA”);

celebram Instrumento Particular de Cessão de Créditos sem Coobrigação (“Contrato”), nos termos abaixo descritos. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão o significado a eles atribuídos no Plano de Recuperação (conforme definido na Cláusula 2ª abaixo).

1. [●]. A Cessionária deseja expandir sua atuação no setor de distribuição de energia elétrica, motivo pelo qual tem interesse em adquirir a totalidade das ações do capital

social da CELPA detidas diretamente por seus controladores Rede Energia S.A. (“Rede Energia”) e QMRA Participações S.A. (“QMRA”).

2. Aditamento ao Plano de Recuperação. A fim de possibilitar o equacionamento da dívida existente, foi apresentada alteração ao plano de recuperação judicial da CELPA, originalmente submetido ao juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA, em 4 de maio de 2012 (“Plano de Recuperação”). O Plano de Recuperação, na forma como aditado, reflete a potencial aquisição das ações da CELPA pela Cessionária e os termos e condições de pagamento dos passivos financeiros e operacionais. O Plano de Recuperação prevê, ainda, a aquisição, pela Cessionária, de parte dos Créditos Quirografários detidos por Credores Financeiros.

3. Créditos Financeiros. O Cedente é titular de Créditos Financeiros em US\$ assim definidos e individualizados, respectivamente, no item 1.2.12. e no Anexo 1.2.29. do Plano de Recuperação, e deseja ceder a totalidade dos referidos Créditos Financeiros à Cessionária.

4. Cessão de Créditos. Pelo presente Contrato, sujeito à verificação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 6ª abaixo, o Cedente cede e transfere à Cessionária, em caráter oneroso, sem coobrigação, 100% (cem por cento) dos Créditos Financeiros (“Crédito Cedido”). A presente Cessão, uma vez implementada, abrange, além do Crédito Cedido, todos os direitos acessórios relativos ao Crédito Cedido, incluindo todas as garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e extrajudicialmente, no sentido de assegurar, à Cessionária, o pleno exercício de todo e qualquer direito inerente ao Crédito Cedido, seja contra a CELPA, seja contra terceiros, incluindo-se, mas não se limitando, ao exercício de voto relativo ao Crédito Cedido em toda e qualquer assembleia ou reunião de credores instalada no âmbito da recuperação judicial da CELPA, tornando-se a única titular dos direitos supracitados.

4.1. Para fins do disposto na Cláusula 4ª acima, o Cedente, neste ato e por meio da presente Cláusula, outorga em caráter irrevogável e irretratável um mandato específico à Cessionária (ou a quem vier a sucedê-la nos direitos deste Contrato), com poderes amplos para que a Cessionária, após a satisfação da Condição Suspensiva, conforme definida na Cláusula 6ª abaixo, possa, caso seja necessário, agir, judicial e extrajudicialmente, de forma a assegurar seus direitos em razão da cessão ora contratada e seus interesses contra a CELPA e/ou terceiros.

5. Preço de Cessão. Pela cessão do Crédito Cedido, a Cessionária pagará ao Cedente 15% (quinze por cento) do valor de face do Crédito Cedido, correspondente ao valor total de R\$[●] ([●]) (“Preço de Cessão”), à vista e em moeda corrente nacional, a ser pago na Data do Aporte de Recursos.

6. Condição Suspensiva. Sem prejuízo da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores da CELPA do Plano de Recuperação, bem como da sua homologação pelo juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA, a eficácia da Cessão aqui acordada está sujeita à efetiva transferência de ações de emissão da CELPA detidas por Rede Energia e QMRA à Cessionária (“Condição Suspensiva”), conforme disposto no Plano de Recuperação.

7. Prazo. A cessão do Crédito Cedido ora contratada está sujeita ao implemento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 6ª no prazo previsto no item 9.7 do Plano de Recuperação, devendo o implemento, ou não, de referida condição ser oportunamente informado pela Cessionária, por escrito, nos autos da recuperação judicial da CELPA em curso perante o juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA. Caso tal condição não seja satisfeita ou dispensada nesse prazo, ficará resolvida e sem qualquer efeito a cessão do Crédito Cedido objeto deste Contrato.

8. Quitação. Com o pagamento do Preço de Cessão na forma aqui acordada, o Cedente outorga à Cessionária a mais ampla e geral quitação em relação à totalidade das obrigações decorrentes do Crédito Cedido, incluindo, sem limitação, o pagamento de valores relativos a multas, juros ou encargos de qualquer natureza.

8.1 Implementada a Condição Suspensiva, o Cedente reconhece, independentemente da prática de qualquer outro ato ou de manifestação de vontade, não ter mais qualquer direito contra a CELPA e contra quaisquer terceiros garantidores relativo ao Crédito Cedido.

9. Compromisso do Cedente. Até a data de confirmação, pela Cessionária, da implementação da Condição Suspensiva nos autos da recuperação judicial da CELPA, conforme descrito na Cláusula 7ª acima, o Cedente obriga-se a não adotar e/ou suspender qualquer medida, judicial ou extrajudicial, tendente à execução e/ou cobrança do Crédito Cedido, individual ou coletivamente, contra a CELPA e contra quaisquer terceiros. Adicionalmente, e sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.1 acima, uma vez cumprida a Condição Suspensiva e efetuado o pagamento do Preço de Cessão, o Cedente compromete-se a tomar todas as providências necessárias, conforme

solicitadas pela Cessionária, de forma que a Cessionária possa sub-rogar-se e suceder o Cedente em todos os direitos e obrigações decorrentes de todas e quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente propostas pelo Cedente para a execução ou cobrança do Crédito Cedido.

10. Transferência de Direitos. A Cessionária poderá transferir o direito de realizar as operações aqui contratadas diretamente ou por meio de sociedade por ela controlada, ficando desde já autorizada a transferir à referida sociedade os direitos e obrigações do presente Contrato.

11. Disposições gerais. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. O cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas poderá vir a ser objeto de execução específica pela parte credora da obrigação, nos termos da legislação processual vigente, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa. As alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes, salvo prévia e expressa anuência das outras Partes, com exceção do quanto estabelecido pela Cláusula 10. As Partes declaram e reconhecem que: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio do presente Contrato; e (v) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e/ou do Contrato como um todo. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato serão enviadas por escrito, por meio de carta protocolada ou fax ou correspondência eletrônica com aviso de recebimento, aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro que venha a ser comunicado por escrito por qualquer uma das Partes às demais.

São Paulo, [●] de [●] de 2012.

[CREDOR]

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[INVESTIDOR]

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos sem Coobrigação

firmado em [●] de [●] de 2012)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Anexo 7.8.4.4: Modelo de Instrumento de Cessão de Crédito sem Coobrigação – Opção H

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS SEM COBRIGAÇÃO

Por este instrumento, as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber,

- (p) **[CREDOR]**, [qualificação], neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente"); e
- (q) **[INVESTIDOR]**, sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da [●], com sede na Cidade de [●], Estado do [●], na [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social ("Cessionária") e em conjunto com o Cedente doravante designados "Partes" ou, individualmente, "Parte";

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

- (r) **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)**, sociedade por ações constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, CEP 66.823-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80 ("CELPA");

celebram Instrumento Particular de Cessão de Créditos sem Coobrigação ("Contrato"), nos termos abaixo descritos. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão o significado a eles atribuídos no Plano de Recuperação (conforme definido na Cláusula 2ª abaixo).

1. [●]. A Cessionária deseja expandir sua atuação no setor de distribuição de energia elétrica, motivo pelo qual tem interesse em adquirir a totalidade das ações do

capital social da CELPA detidas diretamente por seus controladores Rede Energia S.A. ("Rede Energia") e QMRA Participações S.A. ("QMRA").

2. Aditamento ao Plano de Recuperação. A fim de possibilitar o equacionamento da dívida existente, foi apresentada alteração ao plano de recuperação judicial da CELPA, originalmente submetido ao juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA, em 4 de maio de 2012 ("Plano de Recuperação"). O Plano de Recuperação, na forma como aditado, reflete a potencial aquisição das ações da CELPA pela Cessionária e os termos e condições de pagamento dos passivos financeiros e operacionais. O Plano de Recuperação prevê, ainda, a aquisição, pela Cessionária, de parte dos Créditos Quirografários detidos por Credores Financeiros.

3. Créditos Financeiros. O Cedente é titular de Créditos Financeiros em US\$ assim definidos e individualizados, respectivamente, no item 1.2.12. e no Anexo 1.2.29. do Plano de Recuperação, e deseja ceder parte dos referidos Créditos Financeiros à Cessionária.

4. Cessão de Créditos. Pelo presente Contrato, sujeito à verificação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 6ª abaixo, o Cedente cede e transfere à Cessionária, em caráter oneroso, sem coobrigação, 72,2% (setenta e dois vírgula dois por cento) dos Créditos Financeiros ("Parcela Cedida"). A presente Cessão, uma vez implementada, abrange, além da Parcela Cedida, todos os direitos acessórios relativos à Parcela Cedida, incluindo todas as garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e extrajudicialmente, no sentido de assegurar, à Cessionária, o pleno exercício de todo e qualquer direito inerente à Parcela Cedida, seja contra a CELPA, seja contra terceiros, incluindo-se, mas não se limitando, ao exercício de voto relativo à Parcela Cedida em toda e qualquer assembleia ou reunião de credores instalada no âmbito da recuperação judicial da CELPA, tornando-se a única titular dos direitos supracitados.

4.1. Para fins do disposto na Cláusula 4ª acima, o Cedente, neste ato e por meio da presente Cláusula, outorga em caráter irrevogável e irretratável um mandato específico à Cessionária (ou a quem vier a sucedê-la nos direitos deste Contrato), com poderes amplos para que a Cessionária, após a satisfação da Condição Suspensiva, conforme definida na Cláusula 6ª abaixo, possa, caso seja necessário, agir, judicial e extrajudicialmente, de forma a assegurar seus direitos em razão da cessão ora contratada e seus interesses contra a CELPA e/ou terceiros.

5. Preço de Cessão. Pela cessão da Parcela Cedida, a Cessionária pagará ao Cedente 10% (dez por cento) do valor de face da Parcela Cedida, correspondente ao valor total de R\$[●] ([●]) (“Preço de Cessão”), à vista e em moeda corrente nacional, a ser pago na Data do Aporte de Recursos.

6. Condição Suspensiva. Sem prejuízo da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores da CELPA do Plano de Recuperação, bem como da sua homologação pelo juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA, a eficácia da Cessão aqui acordada está sujeita à efetiva transferência de ações de emissão da CELPA detidas por Rede Energia e QMRA à Cessionária (“Condição Suspensiva”), conforme disposto no Plano de Recuperação.

7. Prazo. A cessão da Parcela Cedida ora contratada está sujeita ao implemento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 6ª no prazo previsto no item 9.7 do Plano de Recuperação, devendo o implemento, ou não, de referida condição ser oportunamente informado pela Cessionária, por escrito, nos autos da recuperação judicial da CELPA em curso perante o juízo da 13ª Vara Cível de Belém, PA. Caso tal condição não seja satisfeita ou dispensada nesse prazo, ficará resolvida e sem qualquer efeito a cessão da Parcela Cedida objeto deste Contrato.

8. Quitação. Com o pagamento do Preço de Cessão na forma aqui acordada, o Cedente outorga à Cessionária a mais ampla e geral quitação em relação à totalidade das obrigações decorrentes da Parcela Cedida, incluindo, sem limitação, o pagamento de valores relativos a multas, juros ou encargos de qualquer natureza.

8.1 Implementada a Condição Suspensiva, o Cedente reconhece, independentemente da prática de qualquer outro ato ou de manifestação de vontade, não ter mais qualquer direito contra a CELPA e contra quaisquer terceiros garantidores relativo à Parcela Cedida.

9. Compromisso do Cedente. Até a data de confirmação, pela Cessionária, da implementação da Condição Suspensiva nos autos da recuperação judicial da CELPA, conforme descrito na Cláusula 7ª acima, o Cedente obriga-se a não adotar e/ou suspender qualquer medida, judicial ou extrajudicial, tendente à execução e/ou cobrança da Parcela Cedida, individual ou coletivamente, contra a CELPA e contra quaisquer terceiros. Adicionalmente, e sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.1 acima, uma vez

cumprida a Condição Suspensiva e efetuado o pagamento do Preço de Cessão, o Cedente compromete-se a tomar todas as providências necessárias, conforme solicitadas pela Cessionária, de forma que a Cessionária possa sub-rogar-se e suceder o Cedente em todos os direitos e obrigações decorrentes de todas e quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente propostas pelo Cedente para a execução ou cobrança da Parcela Cedida.

10. Transferência de Direitos. A Cessionária poderá transferir o direito de realizar as operações aqui contratadas diretamente ou por meio de sociedade por ela controlada, ficando desde já autorizada a transferir à referida sociedade os direitos e obrigações do presente Contrato.

11. Disposições gerais. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. O cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas poderá vir a ser objeto de execução específica pela parte credora da obrigação, nos termos da legislação processual vigente, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa. As alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes, salvo prévia e expressa anuência das outras Partes, com exceção do quanto estabelecido pela Cláusula 10. As Partes declaram e reconhecem que: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio do presente Contrato; e (v) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e/ou do Contrato como um todo. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato serão enviadas por escrito, por meio de carta protocolada ou fax ou correspondência eletrônica com aviso de recebimento, aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro que venha a ser comunicado por escrito por qualquer uma das Partes às demais.

São Paulo, [●] de [●] de 2012.

[CREDOR]

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[INVESTIDOR]

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos sem Coobrigação

firmado em [●] de [●] de 2012)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CELPA)

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: